



LEI Nº 5.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Reformula a Lei 4.380/94, que cria o Fundo de apoio ao Esporte; e autoriza créditos orçamentários correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 4380, de 27 de junho de 1994, passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Artigo 2º - O Fundo de Apoio ao Esporte, instituído junto à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação tem por finalidade a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e outros);

V - resultado da veiculação de publicidade em eventos promovidos com recursos ou auxílios da iniciativa privada;

VI - resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal



e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o titular da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - o titular do Departamento de Programação Esportiva;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 03 (três) representantes indicados pela comunidade esportiva do Município;

V - um representante dos técnicos de educação esportiva.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - O representante referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - Os representantes referidos no item IV serão indicados pela comunidade esportiva, em assembleia plenária cujas regras serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 4º - Os representantes referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida



sua recondução por decisão da assembléia plenária por mais 01 (um) ano.

§ 5° - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 5° - Os serviços de ordem burocrática do Fundo serão realizados por servidores designados pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Esportes e Recreação indicará, dentre os servidores designados, aquele que irá desempenhar as atribuições de Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 6° - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural.

IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

V - VETADO.

Artigo 7° - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em seu nome.

Parágrafo único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 8° - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da



respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Parágrafo único - Cópia do relatório será remetida à Câmara Municipal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com recursos da anulação parcial da dotação 15.01.08.46.228.2.130.3132, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 10 - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante dos recursos, descritos no artigo 3º, efetivamente arrecadados no presente exercício e no exercício de 1998.

Artigo 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

am, 2.